

- Lei Nº 321 -

⚡ Autoriza o Executivo municipal a negociar com a Centrais Elétricas de M. Gerais S.A. (CEMIG), para a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

A Câmara municipal de Planura, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Planura autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para a execução de obras de Eletrificação no município.

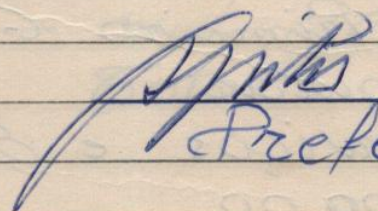
Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 1.219.514,40 (um milhão, duzentos e dezoito mil, quinhentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos) pagáveis em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$ 406.504,80 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e quatro

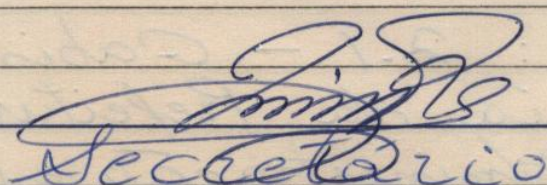
cruzeiros e oitenta centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação das Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura m. de Planura, 16/12/81


Prefeito


Secretário